



Juventude e Esporte

*Contribuições ao Plano Nacional da Juventude*¹

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais; como direito de cada um...”²

Mais que um preceito constitucional, o acesso ao esporte é um direito a ser garantido a todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de cor, raça, etnia, sexo, idade ou condição social. A materialização da inclusão social pelo esporte, assegurando o acesso da juventude, deve ocorrer através de projetos sociais que ofertem uma ampla gama de manifestações esportivas, sempre à luz dos preceitos fundamentais de “cidadania”, “diversidade” e “inclusão”. O esporte, como expressão da cultura material e espiritual do homem, é um patrimônio cuja apropriação é fundamental para o processo de humanização das novas gerações. Deve ser entendido, portanto, como alavanca do desenvolvimento integral dos jovens e abordado como uma questão de Estado – daí a preocupação com a construção de uma Política Nacional de Esporte.

A ação do Estado é necessária para que as políticas de juventude, ao invés de intervenções fragmentadas e pontuais, integrem dimensões como: a) a econômica – contemplando o trabalho, o desenvolvimento tecnológico, o emprego e os recursos que resultem em geração de renda; b) a social – contemplando o acesso à informação, ao capital social e à expressão cultural, a diversidade étnica e a diferença de capacidades, o fortalecimento da participação da mulher jovem no esporte, a juventude rural, a juventude em conflito com a lei, o meio ambiente, o exercício da cidadania e a possibilidade de auto-organização, e c) a participação da juventude nos processos de tomada de decisões, na elaboração e na gestão das políticas públicas de esporte e lazer como direitos sociais, em todos os níveis, através da sua atuação nos Conselhos Municipais e Estaduais de Esporte e Lazer e da participação dos jovens como Agentes Comunitários

de Esporte e Lazer para serem multiplicadores nas suas comunidades e promovam, ainda, a inserção no mercado de trabalho.

A legislação vigente no país assegura a oferta do esporte em dimensões diferenciadas. A Lei Pelé – Lei N° 9.615, de 24 de março de 1998 – conceitua como “desporto educacional” aquele “...praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer”. Esse conceito impede, entretanto, o reconhecimento do esporte como atividade humana historicamente criada, socialmente construída e, portanto, como produto da cultura humana, pelo qual se torna obstáculo para a elaboração de uma política de desenvolvimento do esporte assentada numa clara compreensão dos diferentes níveis ou formas em que ele se dá na vida real.

O esporte, como expressão da cultura material e espiritual do homem, é um patrimônio cuja apropriação é fundamental para o processo de humanização das novas gerações.

De acordo com a Política Nacional do Esporte (2005), o esporte é educacional quando pode ser usufruído como um bem cultural, tanto na ótica do gosto pessoal como na busca da maximização do rendimento, garantido o direito ao uso das instalações e materiais adequados a ambos os fins; quando efetiva a participação voluntária e responsável

da população concretizando a auto-organização e a autodeterminação com práticas que não comprometam o caráter genuinamente nacional e popular. É educacional se promove o desenvolvimento da cultura corporal nacional, cultiva e incrementa atividades que satisfaçam às necessidades lúdicas, estéticas, artísticas, combativas e competitivas do povo tendo como prioridade educá-lo em níveis mais elevados de conhecimento e de ação que, mais tarde, se reflitam na criação de possibilidades de solução dos problemas sociais que, no momento, impedem o progresso social. O esporte escolar é o esporte praticado na escola no âmbito da educação básica e superior, seja como conteúdo curricular da Educação Física ou como atividade extracurricular, conforme a Lei 9.394/96-LDB, e deve atender os objetivos dos respectivos projetos político pedagógicos.

O Esporte de Lazer ou Recreativo — na lei vigente “Esporte de Participação” — contempla as práticas esportivas em que prevalece o sentido lúdico, a livre escolha e a busca da satisfação de necessidades subjetivas. Ele se realiza nos limites temporais e espaciais do lazer como expressão de festa e alegria. Também atende a aspectos do conceito ampliado de saúde³ sintonizados com a Política Nacional de Promoção da Saúde. Desde que respeitadas as condições objetivas dos sujeitos, como as nutricionais, por exemplo, pode favorecer a elevação da qualidade de vida, sem desconhecer que a melhoria da qualidade de vida dos jovens depende de múltiplos fatores – pessoais, sociais, políticos e econômicos – e que a saúde depende dessa qualidade.

O lazer pode ser visto como apenas um ato ou efeito de distrair-se, mas também como um ato ou efeito de acúmulo de experiências e de conhecimento. A primeira visão

destaca o aspecto mais lúdico do lazer, enquanto a segunda chama a atenção para as possibilidades de formação e de desenvolvimento sociocultural dos indivíduos que sua prática pode proporcionar.

O Esporte de Alto Rendimento é outra manifestação que a Lei 9.615/98 preceitua e que a Política Nacional do Esporte entende como sendo a prática esportiva que busca o máximo rendimento do atleta visando recordes. A maximização do rendimento é alcançada a partir da prática sistemática própria do processo de formação esportiva, treinamento e aperfeiçoamento técnico de atletas e para-atletas. Esse esporte é regido por normas estabelecidas pelos altos organismos esportivos, nacionais e internacionais, e pelas regras de cada modalidade respeitadas e utilizadas pelas respectivas Entidades Nacionais de Administração e de Prática do Esporte.

Todo projeto educativo para a formação da juventude deve ser formulado a partir de um projeto de sociedade para o país, para os estados e municípios, que assegure um desenvolvimento histórico comum, com ênfase na eliminação das diferenças sociais que ameaçam o exercício pleno da cidadania, dos direitos sociais, da identidade cultural, bem como o usufruto de uma vida com qualidade para todos. Na perspectiva de atender às problemáticas das juventudes deve-se adotar uma abordagem pedagógica avançada para o trato do conhecimento do esporte e do lazer, a partir de uma concepção pedagógica crítica que aprofunde a relação esporte escola considere a dimensão do ensino do esporte e sua prática lúdica, ou de preparação de representações para competições esportivas escolares, como complementares e não-contraditórias. Essa concepção supera a visão restrita de desenvolvimento da aptidão física, tida como objeto ou fim em si mesma, visando à formação integral do indivíduo. Nesses termos, pressupostos biologicistas, como a exigência de exame médico nas escolas para atestar a aptidão para a prática esportiva, devem ser abolidos e não reeditados. Para tanto é fundamental a parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério do Esporte.

A Política Nacional do Esporte, aprovada pelo Conselho Nacional do Esporte em junho de 2005, aponta a necessidade de ampliação e superação dos referenciais teóricos



Esse impulso aos jogos deve refletir-se diretamente na ampliação da participação esportiva da juventude, seu principal sujeito.

que orientam as manifestações esportivas da Lei, e apresenta uma concepção mais abrangente para as dimensões do esporte e lazer acima citadas. Abre-se o diálogo entre uma política de Estado e a legislação vigente, buscando fazer avançar os conceitos do aparelho legal como um todo. Esse é um esforço considerado fundamental para marcar o teor de novas leis nessa área.

A Lei Agnelo/Piva⁴ é fundamental para se compreender a necessidade de investimento no esporte, inclusive nos jogos estudantis, sejam os escolares ou os universitários, agora denominados Olimpíadas Escolares e Olimpíadas Universitárias e organizados a partir de uma parceria entre Ministério do Esporte, Comitê Olímpico Brasileiro, Organizações Globo de Comunicação e Confederação Brasileira de Desporto Universitário. Essa parceria dá visibilidade nacional, fortalece e coloca esses eventos em patamar elevado, tanto na organização quanto no nível técnico. Esse impulso aos jogos deve refletir-se diretamente na ampliação da participação esportiva da juventude, seu principal sujeito, além de mobilizar os esforços de Gestores Estaduais e Municipais do Esporte e da iniciativa privada para o fortalecimento do esporte nacional. Significa, ainda, reverter o quadro apresentado na pesquisa recente da UNESCO⁵, o qual demonstra que a prática esportiva não tem feito parte da realidade cotidiana da maioria dos jovens brasileiros. Enquanto 43,4% afirmaram que praticam alguma atividade esportiva, 56,6% afirmaram que não praticam.

Para isso é fundamental que se intensifiquem programas e ações que possibilitem o acesso à prática e à formação esportiva contínua dos jovens, com ênfase para aqueles que são excluídos desse direito – atendidos por programas como o Segundo Tempo e o Esporte e Lazer da Cidade. Os jovens que desejam se tornar trabalhadores do esporte

devem ter assegurados seus direitos constitucionais e trabalhistas, sendo protegidos de toda forma de exploração.

Fica evidente a necessidade de se constituir uma política de financiamento para o esporte que diversifique e amplie as fontes no Sistema Nacional do Esporte – cujas bases foram aprovadas na II Conferência Nacional do Esporte – e que articule os segmentos esportivos e os agentes públicos e privados para o desenvolvimento do esporte e lazer. Essa política de financiamento deve articular programas e medidas como o Bolsa atleta e a Lei de Incentivo ao Esporte⁶, que devem ser replicados em âmbito estadual e municipal.

A política esportiva do país prevê o acesso ao esporte e ao lazer para toda a juventude, a qual, de forma autônoma, deve participar como sujeito de direito em sua realização, usufruto, avaliação e controle social. É preciso, porém, conhecer as necessidades e interesses específicos dos jovens e as práticas esportivas e de lazer que têm desenvolvido, ou pretendem desenvolver, para planejar, ampliar e modernizar a infra-estrutura esportiva contemplando a diversidade das práticas corporais e considerando os espaços sociais onde estão presentes as diferentes juventudes, seja no campo, nas comunidades urbanas ou nas áreas indígenas ou quilombolas. Grande parte dos jovens (21,4%) pratica atividades esportivas nos próprios lugares onde mora. Por outro lado, 17,1% costumam praticar esporte nas escolas ou universidades, 14,4% na rua e 10,8% em praças ou parques públicos⁷. Por isso não se deve deixar de lado a possibilidade de abrir as escolas nos fins de semana, atraindo jovens escolares e não escolares para realizar atividades esportivas, culturais e de lazer. Também é necessário oferecer em outros espaços, públicos e privados, práticas esportivas competitivas,

É preciso conhecer as necessidades e interesses específicos dos jovens e as práticas esportivas e de lazer que têm desenvolvido, ou pretendem desenvolver, para planejar, ampliar e modernizar a infra estrutura esportiva contemplando a diversidade das práticas corporais e considerando os espaços sociais onde estão presentes...


inclusive de alto rendimento, sob a orientação de profissionais especializados na formação de jovens atletas. É ainda imprescindível oferecer práticas esportivas que atendam aos jovens com deficiências ou com necessidades especiais, procurando adaptar os espaços e equipamentos esportivos e de lazer.

O esporte como elemento importante na formação integral do jovem exige que se aprofunde o entendimento das relações esporte-escola e esporte-sociedade, de vez que grande parte da juventude está fora da escola e não pratica esporte. Dos 27 milhões de jovens que não praticam esporte, a maioria tem por razões a falta de tempo (37,2%) e a falta de interesse pela atividade física (36,3%). Embora a pesquisa da UNESCO* demonstre que a minoria alega falta de condições financeiras (9,3%) ou local adequado (7,2%), pode-se inferir que a falta de tempo representaria o ingresso no mundo do trabalho, o que é uma questão objetiva e incide na formação da juventude. Há que se possibilitar, portanto, o acesso desses jovens ao esporte e ao lazer. A sociedade deve ter clareza da importância dos objetivos, valores, sentidos e tarefas do esporte e exigir o controle social sobre a prática esportiva de crianças, adolescentes e jovens – especialmente através de processos de avaliação e do funcionamento dos conselhos municipais e estaduais de esporte e lazer –, garantindo a participação dos jovens nesse processo.

É fundamental o investimento em pesquisa para a elaboração de conhecimento, tecnologia e novas metodologias para o desenvolvimento da cultura corporal, esportiva e de lazer das juventudes. As instituições que desenvolvem ações com os jovens precisam exercer a autocrítica e questionar os princípios, as diretrizes e as bases científico-teóricas que embasam o processo de formação dos jovens, contribuindo assim para o desenvolvimento de um pensamento crítico que é considerado um dos pilares da estruturação da personalidade. Na formação é necessário garantir o conhecimento dos princípios da ciência, e não apenas o conhecimento dos princípios

tecnológicos que alicerçam a formação de habilidades para o trabalho.

Nesse sentido, a prática esportiva é um veículo privilegiado para os jovens aprenderem a se organizar autonomamente, estabelecerem relações com o mundo do trabalho e também para que consigam compreender as próprias possibilidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional.

Prioridades devem ser estabelecidas para as ações apresentadas no Plano. A proposta que se apresenta está em consonância com os programas existentes na Política Nacional de Esporte e as deliberações da II Conferência Nacional do Esporte, quando aprovaram-se as bases do Sistema Nacional de Esporte e Lazer. 

* **CÁSSIA DAMIANI** é professora da Universidade Federal do Ceará, mestre em Educação, assessora especial do Ministro do Esporte e membro do Conselho Nacional da Juventude.

NOTAS

- 1 Parecer ao substitutivo do Projeto de Lei que aprova o Plano Nacional de Juventude com contribuições da Profa^a Micheli Escobar, consultora do Ministério do Esporte – PNUD.
- 2 Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, artigo 217.
- 3 Conceito definido como resultado dos modos de organização social da produção, no contexto histórico de uma sociedade, exigindo a formulação e a implementação de uma política que invista na melhoria da qualidade de vida dos sujeitos, pois a saúde é um direito fundamental para a vida e garantia de cidadania. Projeto de Núcleos de Saúde Integral. Ministério da Saúde, 2003.
- 4 A Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, destina para o esporte 2% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, loterias federais e similares. Gerenciam 85% desses recursos o Comitê Olímpico – COB – e 15% o Comitê Paraolímpico – CPB, sob a fiscalização do TCU; são subvinculados 10% ao esporte escolar e 5% ao esporte universitário.
- 5 Juventudes Brasileiras, 2006.
- 6 Projeto de Lei nº 6.999 de 07 de maio de 2006, que tramita atualmente na Câmara Federal.
- 7 UNESCO – Juventudes Brasileiras – 2006.
- 8 Idem.



PRIORIDADES PARA O ESPORTE E A JUVENTUDE:

1. Participação da juventude na elaboração e na gestão das políticas públicas de esporte e lazer como direitos sociais em todos os níveis, através de sua atuação nos conselhos municipais e estaduais de esporte e lazer;
2. Garantia da oferta regular e da difusão da cultura das práticas esportivas escolar e de lazer para todos os jovens, sem distinção de cor, raça, etnia, sexo, idade ou condição social;
3. Ampliação e modernização da infra estrutura esportiva, contemplando a diversidade das práticas corporais e considerando os espaços sociais onde estão presentes as diferentes juventudes, incluindo as peculiaridades do campo e dos povos indígenas e quilombolas;
4. Oferecimento de práticas esportivas e competições de alto rendimento, ampliando o acesso aos equipamentos, espaços e profissionais apropriados para a formação de jovens atletas;
5. Fortalecimento da participação da mulher jovem no esporte;
6. Promoção de práticas esportivas que atendam jovens com deficiências e com necessidades especiais, procurando adaptar espaços e equipamentos esportivos e de lazer no âmbito público;
7. Abertura das escolas para atividades esportivas, culturais e de lazer nos fins de semana, atraindo jovens escolares e não escolares;
8. Promoção da formação de jovens Agentes Comunitários de Esporte e Lazer, para que sejam multiplicadores nas suas comunidades funcionando também como mecanismo de inserção no mercado de trabalho;
9. Aos jovens que desejem se tornar trabalhadores do esporte devem ser assegurados seus direitos constitucionais e trabalhistas;
10. Ampliação de programas esportivos de inclusão social como o Segundo Tempo, com características próprias para as juventudes;
11. Implementação de programas como o Bolsa-Atleta Federal nos municípios e estados, para estímulo à formação de atletas de alto rendimento;
12. Implantação de programas e projetos de esporte nas universidades, visando o incentivo à prática do esporte, considerando a grande população juvenil nelas existente e o esporte como necessidade para a formação integral do indivíduo;
13. Investimento em pesquisa, novas metodologias, conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento da cultura corporal, esportiva e de lazer com as juventudes;
14. Estabelecimento de parcerias entre órgãos públicos e empresas privadas para o financiamento e ampliação do esporte e lazer para os jovens;
15. Potencialização de programas e projetos esportivos e de lazer que visem a geração de emprego e renda para os jovens.